



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Serviços Compartilhados  
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas  
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais  
Divisão de Administração e Logística  
Serviço de Licitações e Contratos

PORTARIA SRA-MG/MGI Nº 462, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições, e subdelegação de competência contida na Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada na Seção 1 do "Diário Oficial da União" de 3 de maio de 2023, da Secretaria de Gestão Corporativa, atual Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 25 de maio de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do Contrato **SRA/MG nº 01/2026**, firmado com a empresa **SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas**, CNPJ nº **24.996.845/0001-47**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, processo nº **13621.209370/2024-21**

I - GESTORES DO CONTRATO: TITULAR: Marlene da Penha Brito, matrícula SIAPE nº 1741889, e SUBSTITUTO: Rodrigo Eduardo Santana, matrícula SIAPE nº 170085.

II - FISCAIS ADMINISTRATIVOS: TITULAR: Rodrigo Eduardo Santana, matrícula SIAPE nº 170085, e SUBSTITUTA: Marlene da Penha Brito, matrícula SIAPE nº 1741889.

III - FISCAIS SETORIAIS - ARTE/SETE LAGOAS/MG: TITULAR: Luiz Henrique Guimarães Almeida, matrícula SIAPE nº 1705768, e SUBSTITUTO: Emerson Adriano da Silva, matrícula SIAPE nº 1705781.

**Art. 2º. Compete ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 do

Decreto 11.246/2022, designados por Portaria da Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do Decreto 11.246/2022;

VI - elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, obtidas durante a execução contratual;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 3º.** Caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e

Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Art. 4º.** Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Art. 5º.** Caberá ao **fiscal setorial do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

**Art.6º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade, conforme § 6º do art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

**Art. 7º.** A Equipe de Fiscalização foi definida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, com base no Acordo de Cooperação Técnica nº 91/2022 celebrado entre o MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME), inscrito sob o nº CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, por intermédio da Secretaria de Gestão Corporativa (SGC), e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP), inscrito sob o nº CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, por intermédio da Secretaria Executiva.

**Art. 8º.** Os eventos e alterações contratuais (prorrogações, acréscimos, supressões, repactuações, reajustes, apostilamentos, portarias, sanções, penalizações, rescisões e encerramento) serão realizados por equipe de contrato formalmente designada por esta Superintendência Regional de Administração, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 91/2022.

**Art. 9º.** Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as portarias anteriores e vigorará até o encerramento da vigência do Contrato em tela.

**Art. 11º.** Dê-se ciência e publique-se.

RODOLFO DE MATOS ANDRADE  
Superintendente Regional Substituto



---

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Matos Andrade, Superintendente Substituto(a)**, em 19/01/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57033561** e o código CRC **B138BEC1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 10680.000024/2026-58.

SEI nº 57033561